



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS
RESOLUÇÃO CEPG - Nº 06 de 29 de outubro de 2021.**

Encerra o período de excepcionalidade, define e institui o período de transição na Pós-graduação.

Considerando:

que uma proporção significativa da população do Estado do Rio de Janeiro foi vacinada, embora a vacinação siga ritmos diferentes em distintos municípios; que o processo de flexibilização dos protocolos sanitários avança na direção da reabertura total; que, ao mesmo tempo, medidas de controle e monitoramento devem ser mantidas uma vez que o vírus Sars-CoV 2 continua circulando e novas variantes podem surgir; que o país ultrapassou a marca de 607 mil mortos em outubro;

o Plano de Retorno Gradual de atividades didáticas práticas na Graduação, da UFRJ, atualizado em outubro de 2021, cujas orientações contidas no documento serão referências também para atividades práticas de pesquisa e pós-graduação;

o Guia de Ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela Covid-19 no âmbito da UFRJ;

a Resolução CNE/CP no. 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

O Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro resolve que:

Art.1º O período de excepcionalidade previsto na Resolução CEPG nº 03/2020, que se iniciou no dia 14 de março de 2020, se encerrará no dia 14 de março de 2022.

Art.2º Para efeitos desta resolução, o período de transição na pós-graduação se iniciará no dia 14 de março de 2022 e se encerrará no dia 30 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado pelo CEPG com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

§ 1º Com o início do período de transição, será retomada a contagem de tempo dos prazos para a defesa de Dissertação ou Tese, fixados nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, conforme os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006, contagem que deverá ser disciplinada pela Instrução Normativa anexa a esta Resolução.

§ 2º O(A) discente que estiver impossibilitado(a) de defender dentro do prazo máximo de integralização de curso, já considerado e incluído o tempo de suspensão de prazos, poderá solicitar prorrogação à Comissão Deliberativa de seu Programa de Pós-Graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006.

Art. 3º Durante o período de transição, é permitido ao(à) discente declarar o abandono justificado, grau J, a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo, caso se sobrelevem condições impeditivas ao cumprimento das atividades discentes.

Parágrafo único. O grau X, abandono não justificado, não poderá ser atribuído durante todo o período de transição, devendo ser lançado o grau J.

Art. 4º As reuniões das Comissões Deliberativas e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), durante o período de transição, poderão ser realizadas por meio remoto e ter suas respectivas atas assinadas somente pelo(a) Presidente das CD's dos PPG's ou da CPGP, em nome de todos os membros presentes.

Art. 5º Durante o período de transição, as Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, bem como Exames de Qualificação, poderão ser totalmente remotos – membros da banca e candidato(a).

§ 1º É responsabilidade do(a) presidente da banca a elaboração da Ata de Defesa, observando o disposto na Resolução CEPG nº 03/2019.

§ 2º Fica suspensa, durante o referido período, a obrigatoriedade da assinatura do(a) discente na ata de defesa prevista pelas Resoluções CEPG nº 03/1997 e nº 02/2020.

§ 3º Os pedidos de aprovação de banca examinadora submetidos à Comissão Deliberativa ou equivalente devem informar se a banca será inteiramente remota e, em caso positivo, anexar a concordância, por escrito, do(a) candidato(a).

§ 4º Recomenda-se a gravação das Defesas remotas e sua guarda até a abertura do processo de emissão do diploma.

Art. 6º Casos omissos devem ser avaliados e deliberados pela CPGP associada ao PPG ou ao CEPG, no caso de o PPG não estar associado a uma CPGP, ou ainda em casos de segunda instância ou recursos.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 29 de outubro de 2021.

Publicada em Boletim UFRJ Extraordinário nº 44, 3ª parte, de 08/11/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2021

A presente instrução normativa elucida a contagem de prazos de defesas de dissertação e tese a partir do período de transição que se inicia em 14 de março de 2022.

O CEPG solicita a todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ que seja observada a retomada da contagem dos prazos para defesas de dissertação e tese no período de transição, e que todos os pedidos de prorrogação de prazos discentes sejam devidamente instruídos, conforme Instrução Normativa nº 01/2019 deste Conselho.

1. Fundamentos legais

A contagem dos prazos de defesas e prorrogações devem observar os prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006:

Art.28 A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.

Art.31 O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 28. § 1o O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.

2. Estabelecimento de novos prazos

a) O CEPG esclarece que foram contemplados pela suspensão de prazos para defesas mencionada na Resolução nº 03/2020: (1) discentes com matrículas ativas em 13 de março de 2020, seja pelo prazo estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ou pela prorrogação concedida pelo PPG (6 meses para mestrado e 12 para doutorado) prevista na Resolução nº 01/2006; e (2) discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020.

b) No caso de discentes com matrícula ativa em 13 de março de 2020, os novos prazos devem ser calculados somando-se 24 meses a partir da data originalmente prevista para a defesa, fixada pelo regulamento do programa ou por prorrogação concedida.

c) Discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020 terão seus prazos contabilizados a partir de 14 março de 2022, em observação aos prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006.

3. Aplicação da recontagem dos prazos

Os exemplos a seguir têm intuito de apresentar situações passíveis da aplicação da recontagem dos prazos a partir do encerramento do período de excepcionalidade, conforme exposto acima, no item 2.a

a) Discentes com matrícula ativa até 13 de março de 2020:

exemplo 1: para um(a) discente matriculado(a) no doutorado em 16 de março de 2016 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para defesa de tese o dia 16 de março de 2020 (integralização em 4 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 16 de março de 2022.

exemplo 2: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado em 5 de agosto de 2019 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para sua defesa de dissertação o dia 5 de agosto de 2021 (integralização em 2 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 5 de agosto de 2023.

b) Discentes matriculados a partir de 14 de março de 2020:

exemplo 1: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 16 de março de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 36 meses, será considerada a contagem deste prazo de 36 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2025.

exemplo 2: para um(a) discente matriculado(a) no doutorado no dia 10 de agosto de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 48 meses, será considerada a contagem deste prazo de 48 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2026.

exemplo 3: para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 5 de março de 2021, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 24 meses, será considerada a contagem deste prazo de 24 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2024.

4. Solicitação de prorrogação de prazos ao CEPG

a) Os discentes com prazo de defesa expirado em data anterior a 14 de março de 2020, conforme prazos estabelecidos em regulamento próprio dos Programas de Pós-Graduação, devem ter suas prorrogações solicitadas e registradas no Histórico Escolar, observando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e a Instrução Normativa nº 01/2019.

b) No caso de haver impossibilidade em se cumprir os prazos máximos de defesa, a partir dos novos prazos estabelecidos pela presente resolução, os(as) discentes deverão solicitar a prorrogação de prazos segundo procedimentos regulados pelos artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e Instrução Normativa nº 01/2019.

5. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2021.

Denise Maria Guimarães Freire
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa